

Processo 11.407/42

(CJT-258-12)

1942

On/RA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Charles Sturgis interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, que condenou o recorrente a pagar a Alfredo Luiz Mascaro indenização de salários atrasados, devidos na forma da decisão de fls. 70:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 28 de janeiro último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerado no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942

- | | | |
|----|---------------------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Antonio Ribeiro de França Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 16/11/42.